

**Isabel
Nico**

Assinado de forma
digital por Isabel
Nico
Dados: 2021.08.25
09:56:09 +01'00'

(ao abrigo do despacho datado de
18-08-2021 do Ministro do Ambiente e
da Ação Climática, exarado na
informação nº 23319/2021/SG/UMC)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento)

1. O presente concurso público designa-se por Procedimento n.º 1/UMC/MAAC/2021 para a aquisição centralizada de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, doravante designados por serviços de vigilância e segurança.
2. A referida aquisição é para um período de 1096 dias, no âmbito dos seguintes lotes.

Lote 1 – APA

Lote 2 – DGEG

Lote 3 – DGT

Lote 4 – LNEG

Lote 5 – SGA

Lote 6 – ICNF

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, constituído neste procedimento pelas seguintes entidades vinculadas da área governativa Ambiente e da Ação Climática:
 - a) Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com o NIPC 510306624;
 - b) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), com o NIPC 600076610;
 - c) Direção-Geral do Território (DGT), com o NIPC 600084965;
 - d) Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.), com o NIPC 508424780;
 - e) Secretaria-Geral do Ambiente (SGA), com o NIPC 600086330;
 - f) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNF, I.P.), com o NIPC 510342647.
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral do Ambiente, em representação das entidades supra identificadas, na qualidade de Unidade Ministerial de Compras e no exercício das suas competências de entidade agregadora, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, conjugado com o Despacho de Centralização de Categorias n.º 892/2015, de 26 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2015.

3. A Secretaria-Geral do Ambiente, com o NIPC 600 086 330, está sediada na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: umc@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º

(Consulta preliminar ao mercado)

Antes da abertura do procedimento, a Unidade Ministerial de Compras realizou uma consulta informal ao mercado com vista à obtenção de preços atualizados.

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, devidamente identificados Ponto III da Informação nº 23319/2021/SG/UMC, tendo sido proferido despacho da Secretária-Geral Adjunta do Ambiente, de 24/08/2021, exarado na Informação n.º 24665/2021/SG/UMC/DCP, ao abrigo da competência delegada pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática por despacho de 18/08/2021, exarado na supracitada informação, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://acgov.acin.pt/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe à Secretária-Geral Adjunta do Ambiente, no âmbito das competências que lhe foram delegadas por despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, de 18/08/2021, exarado na Informação n.º 23319/2021/SG/UMC.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º

(Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado com base no documento do Anexo I através do site <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, em formato não editável do tipo pdf;
 - b) Declaração com os atributos da proposta, preenchida nos termos do **Anexo II – Formulário de Proposta – Lotes 1 a 6**, para o Lote ou Lotes a que concorre, em formato editável do tipo excel;
 - c) **Nota justificativa do Preço** para o(s) Lote(s) a que concorrem que comprove, de forma clara e inequívoca, a relação entre os preços unitários apresentados no Anexo II – Formulário de Propostas – Lotes 1 a 6 com o Preço Global do(s) Lote(s) para o período temporal de 1096 dias, e que demonstre que os mesmos respeitam os instrumentos regulamentares aplicáveis ao sector, designadamente o Acordo Coletivo de Trabalho;
 - d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura;
 - e) Outros elementos que o concorrente considere relevantes.

2. Os documentos que constituem a proposta supra indicados são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o concorrente é um agrupamento, o DEUCP deve ser entregue por cada membro do agrupamento.

Artigo 9.º

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, antes do termo do prazo fixado na mesma.
2. Apresentar os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

(Visita às instalações)

1. Os interessados podem visitar as instalações mencionadas no Anexo I ao Caderno de Encargos, em data e hora a estabelecer entre ambas as partes, mediante contacto com o Gestor ou Gestora do Contrato.
2. Não é imputável aos Contraentes Públicos a ocorrência de qualquer discrepância entre as características constantes do Anexo I – Caracterização dos serviços ao Caderno de Encargos e a realidade física final das instalações que possam ser constatadas na visita às mesmas.

Artigo 13.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é feita por Lote de acordo com a modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço.
2. A melhor proposta será a que revelar o Preço Global mais baixo para o Lote.

O Preço Global resulta da aplicação dos preços unitários apresentados no **Anexo II – Formulário de Proposta – Lotes 1 a 6** aos Serviços de Vigilância Humana e aos Serviços de Ligação à Central, designadamente:

➤ **Lote 1 – APA, Lote 3 – DGT, Lote 4 – LNEG e Lote 5 SGA**

Preço Global = Σ dos preços dos serviços por instalação calculados da seguinte forma:

Preço por Lote = Total dos Serviços por instalação

Em que:

Total dos Serviços por instalação = Preços Vigilância e Segurança Humana + Preços Ligação Central

E

Preços Vigilância e Segurança Humana = [(N.º horas Normal diurno aplicáveis x PHNd) + (N.º horas Normal noturno aplicáveis x PHNn) + (N.º horas Normal diurno feriado aplicáveis x PHNdf) + (N.º horas Normal noturno feriado aplicáveis x PHNnf)]

E

Preços Ligação Central = (N.º de ligações consideradas necessárias por instalação x PLC x N.º total de dias considerados para o procedimento)

Sendo que:

PHNd - Preço em euros hora/trabalhador(a) do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);

PHNn - Preço em euros hora/trabalhador(a) do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);

PHNdf - Preço em euros hora/trabalhador(a) do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados;

PHNnf - Preço em euros hora/trabalhador(a) do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados;

PLC - Preço em euros ao dia para a prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarme e serviços associados.

➤ **Lote 2 – DGEG**

Preço Global = Σ do Total dos preços por instalação calculados da seguinte forma:

$$\text{Preço por Lote} = \text{Total dos Serviços por instalação}$$

Em que:

$$\text{Total dos Serviços por instalação} = \text{Preços Vigilância e Segurança Humana}$$

E

$$\text{Preços Vigilância e Segurança Humana} = (\text{N.º horas Normal diurno aplicáveis} \times \text{PHNd})$$

Sendo que:

PHNd - Preço em euros hora/trabalhador(a) do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados).

➤ **Lote 6 – ICNF**

Preço Global = Σ do Total dos preços por instalação calculados da seguinte forma:

$$\text{Preço por Lote} = \text{Total dos Serviços por instalação}$$

Em que:

$$\text{Total dos Serviços por instalação} = \text{Preços Vigilância e Segurança Humana} + \text{Preços Rondas} + \text{Preços Ligação Central}$$

E

$$\text{Preços Vigilância e Segurança Humana} = [(\text{N.º horas Normal diurno aplicáveis} \times \text{PHNd}) + (\text{N.º horas Normal noturno aplicáveis} \times \text{PHNn}) + (\text{N.º horas Normal diurno feriado aplicáveis} \times \text{PHNdf}) + (\text{N.º horas Normal noturno feriado aplicáveis} \times \text{PHNnf})]$$

E

$$\text{Preços Rondas} = \text{N.º de Rondas/dia} [(\text{PVSH_Rdufs} \times \text{N.º total de dias úteis e de fins de semana}) + (\text{PVSH_Rdf} \times \text{N.º total de dias feriados})]$$

E

$$\text{Preços Ligação Central} = (\text{N.º de ligações consideradas necessárias por instalação} \times \text{PLC} \times \text{N.º total de dias considerados para o procedimento})$$

Sendo que:

PHNd - Preço em euros hora/trabalhador(a) do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);

PHNn - Preço em euros hora/trabalhador(a) do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);

PHNdf - Preço em euros hora/trabalhador(a) do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados;

PHNnf - Preço em euros hora/trabalhador(a) do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados;

PVSH_Rdufs - Preço em euros por ronda/dia, em horário noturno, em dias úteis e fins de semana (segunda-feira a domingo);

PVSH_Rdf - Preço em euros por ronda/dia, em horário noturno, em dias feriados;

PLC - Preço em euros ao dia para a prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarme e serviços associados.

3. Em caso de empate ganha a proposta que, para o Lote 1 – APA, o Lote 3 – DGT, o Lote 4 – LNEG e o Lote 5 SGA, consecutivamente tenha apresentado:

- a) Menor preço em euros/hora.trabalhador(a) do serviço normal diurno (PHNd);
- b) Menor preço em euros/hora.trabalhador(a) do serviço normal noturno (PHNn);
- c) Menor preço em euros/hora.trabalhador(a) do serviço normal diurno feriado (PHNdf);
- d) Menor preço em euros/hora.trabalhador(a) do serviço normal noturno feriado (PHNnf);
- e) Menor preço em euros/dia para a prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarme e serviços associados (PLC).

4. Em caso de empate ganha a proposta que, para o Lote 6 – ICNF, consecutivamente tenha apresentado:

- a) Menor preço em euros/hora.trabalhador(a) do serviço normal diurno (PHNd);
- b) Menor preço em euros/hora.trabalhador(a) do serviço normal noturno (PHNn);
- c) Menor preço em euros/hora.trabalhador(a) do serviço normal diurno feriado (PHNdf);
- d) Menor preço em euros/hora.trabalhador(a) do serviço normal noturno feriado (PHNnf);
- e) Menor preço em euros/dia para a prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarme e serviços associados (PLC);
- f) Menor preço em euros por ronda/dia, em horário noturno, em dias úteis e fins de semana, segunda-feira a domingo (PVSH_Rdufs);

- g) Menor preço em euros por ronda/dia, em horário noturno, em dias feriados (PVSH_Rdf).
- 5. Caso se mantenha a situação de igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, para cada Lote, o desempate será efetuado por sorteio, cujas regras constam do Anexo III – Regras do sorteio.

Artigo 14.º

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Certidão permanente atualizada;
 - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Registo de Beneficiário Efetivo, em conformidade com o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
 - g) Documento comprovativo da titularidade de Alvará válido que o habilite à prestação dos serviços objeto do presente procedimento.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 15.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos em conformidade com o disposto no artigo 13.º e com o **Anexo II - Formulário de Propostas – Lotes 1 a 6**;
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 8.º, exceto nas situações que se enquadrem no artigo 72.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

(Caução)

- 1. É exigida a prestação de caução junto do Contraente Público, no valor correspondente a 1% do preço contratual de cada contrato, por lote, desde que este seja igual ou superior a € 500 000,00 (quinhentos mil euros), nos termos artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Quando não seja exigida a prestação de caução, as entidades adjudicantes podem, se o considerarem conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, cf previsto na cláusula 26.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 17.º

(Contrato)

- 1. Os contratos são reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I – DCEUP

Anexo II – Formulário de Propostas – Lotes 1 a 6

Anexo III – Regras do Sorteio

Anexo IV – Modelos para prestação da caução